



Câmara Municipal de Vereadores Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

ATA Nº 004/2022

Presidente Sessão Conjunta: Ver: Dirceu Roque Vieira

Presenças: Ver. Renato Carlos Pinto, Ver. Luis Fernando Barbieri, Ver. Luiz Ricardo Damiani e Ver^a. Carla Rodrigues Menezes

Aos 19 dias do mês de dezembro de 2022, às 18h nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, em sala disposta para tal, reuniram-se em sessão conjunta as comissões de **Comissão de Constituição e Justiça** e a **Comissão de Finanças e Orçamentos**. Abertos os trabalhos, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Ver. Dirceu Roque Vieira, presidiu a sessão e nomeou o Ver. Luis Fernando Barbieri, como Relator para exarar parecer sobre o Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal nº 088/2022, o qual objetiva a aprovação da Lei Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2023, estima a receita e fixa a despesa do Município de Saldanha Marinho, e dá outras providências. O Relator exarou parecer e votou pela aprovação do referido Projeto de Lei em sua forma original. Aberta a deliberação e a votação pelas Comissões, o parecer foi aprovado de forma unânime pelos Vereadores presentes: Ver. Dirceu Roque Vieira, Ver. Renato Carlos Pinto, Ver. Luis Fernando Barbieri, Ver. Luiz Ricardo Damiani e Ver^a. Carla Rodrigues Menezes, os quais deliberaram e recomendaram a aprovação do Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2023 em sua forma original. Sendo o que havia a tratar, depois de lida e achada conforme vai por todos assinada.

Saldanha Marinho, 19 de dezembro de 2022.

Ver. Dirceu Roque Vieira

Presidente Comissão de Constituição e Justiça



Câmara Municipal de Vereadores Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

Ver. Luis Fernando Barbieri

Membro

Comissão de Constituição e Justiça

Ver. Luiz Ricardo Damiani

Membro

Comissão de Constituição e Justiça

Ver. Renato Carlos Pinto

Presidente Comissão de Finanças e Orçamento

Ver. Luis Fernando Barbieri

Membro

Comissão de Finanças e Orçamento

Ver^a. Carla Rodrigues Menezes

Membro

Comissão de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Vereadores Saldanha Marinho - RS

``Legislativo Forte, Democracia Consolidada``

PARECER Nº 002/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

E

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Requerente: Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Finanças e Orçamento

Requerido: Poder Executivo Municipal

Data: 19 de dezembro de 2022.

Relator: Ver. Luis Fernando Barbieri

Processo:

Projeto de Lei Municipal nº 088/2022 - Dispõe sobre a Lei Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2023, estima a receita e fixa a despesa do Município de Saldanha Marinho, e dá outras providências.



Câmara Municipal de Vereadores Saldanha Marinho - RS

``Legislativo Forte, Democracia Consolidada``

I – Relatório

O Poder Executivo Municipal, obedecendo ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, bem como da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 133 da Lei Orgânica Municipal, encaminha ao Poder Legislativo, e por conseguinte a estas Comissões para análise e parecer, o Projeto de Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, estimando a receita e fixando a despesa do Município para o período, na forma dos anexos que integram o Projeto de Lei em epígrafe, o qual compreende o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

É o relatório.


Ver. Luis Fernando Barbieri

Relator



Câmara Municipal de Vereadores Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

II – Análise:

A Lei Orçamentária Anual – LOA, é uma lei anual elaborada pelo Poder Executivo, que estima as receitas e autoriza as despesas do governo de acordo com a previsão de arrecadação, visando concretizar os objetivos e metas propostas no Plano Plurianual - PPA, segundo as diretrizes e prioridades estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Nesta lei, está contido um planejamento de gastos que define as obras e os serviços que são prioritários para o Município, levando em conta os recursos disponíveis, sendo que o orçamento, sob um aspecto político, demonstra como serão destinadas as verbas e quais os objetivos sociais a serem alcançados com essa distribuição, contando com a estimativa de receita e autorização de despesas.

Dispõe o art. 165, III, da Carta Magna:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

III - os orçamentos anuais.

No mesmo sentido, é o que leciona o inciso III e o §5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 133. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

III - os orçamentos anuais.

§5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social, com direito a voto;

III - o orçamento de seguridade social.



Câmara Municipal de Vereadores Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

O projeto em tela versa sobre matéria de competência do Município, encontrando amparo no artigo 30, I da Constituição Federal e no art. 13, I e XXV, da Lei Orgânica do Município, a saber:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 13. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

XXV - elaborar a legislação estabelecendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual (grifei).

A iniciativa desta proposição é de autoria exclusiva do Chefe do Poder Executivo, uma vez que, consoante dispõe o art. 115, X da Lei Orgânica, “compete ao Prefeito, entre outras atribuições, enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual, o Plano Plurianual do Município e das suas autarquias e fundações, bem como as Diretrizes Orçamentárias”, tendo o Projeto em questão consubstanciado, portanto, essa exigência.

Já no que diz respeito à exigência temporal para envio do Projeto, o Executivo Municipal, através do Ofício nº 155/2022, de 26 de outubro de 2022, solicitou a postergação do encaminhamento do Projeto no prazo determinado pelo art. 134, II, alínea “c” do mesmo diploma legal acima referenciado, em virtude de que sua finalização fica vinculada a apreciação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o qual foi apreciado na Sessão Ordinária do dia 31 de outubro de 2022.

Impende destacar ainda que, junto ao referido projeto, foram apresentadas as Atas de Audiência Pública com participação popular, conforme preceitua o art. 48, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e do art. 44 da Lei nº 10.257, 2001 (Estatuto das Cidades) e as Atas de Aprovação dos Conselhos Municipais da Saúde, FUNDEB e de Assistência Social, em atendimento ao art. 36 da Lei nº 8.080, de 1990, do art. 33, da Lei nº 14.113, de 2020 e do art. 84, da Resolução CNAS nº 33, de 2012, respectivamente, preenchendo, portanto, os requisitos basilares e



Câmara Municipal de Vereadores Saldanha Marinho - RS

``Legislativo Forte, Democracia Consolidada``

obrigatórios para regular tramitação do projeto junto ao Poder Legislativo, uma vez que o legislativo estaria impedido de aprovar a Lei Orçamentária Anual – LOA, sem a comprovação da realização das aludidas audiências.

Além disso, em cumprimento ao que dispõe o art. 75, inciso I e o art. 76, inciso I, ambos do Regimento Interno, foi realizada reunião conjunta com a Comissão de Finanças e Orçamento e Constituição e Justiça no dia 19.12.2022, às 18h, no Plenário da Câmara, ocasião em que o Ver. Dirceu Roque Vieira, da Bancada do PDT, foi indicado como Presidente da sessão conjunta e nomeou o Ver. Luis Fernando Barbieri, da Bancada do MDB, como relator para exarar o parecer do projeto.

O Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos-IGAM, através da Orientação Técnica nº 25.478/2022, sugeriu que o Poder Executivo fosse cientificado da faculdade de se manifestar, e/ou alterar, no todo ou em parte, o Projeto de Lei Municipal nº 088/2022, enquanto não votado na Comissão de Orçamentos. Diante disso, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Ver. Renato Carlos Pinto, por intermédio do Ofício de nº 119/2022, encaminhou a referida orientação ao Poder Executivo Municipal que, através do ofício nº 165/2022, enviou novamente o Projeto ao Legislativo, acompanhados dos demonstrativos de apresentação obrigatória que, até então, não haviam sido encaminhados ao Poder Legislativo, quais sejam: Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, Demonstrativo da Compatibilidade do Orçamento com as Metas Fiscais e a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Salienta-se que, quanto às regras de finanças públicas, o Projeto em análise encontra-se adequado aos ditames da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Federal nº 4.320/64 (Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal).

Assim, após ampla análise de todos os artigos, parágrafos e incisos e diretrizes que compõem o referido processo quanto ao seu aspecto técnico/legislativo, é possível afirmar que a presente proposição do Executivo atende aos ditames legais e constitucionais, bem como que há compatibilidade e adequação financeira e



Câmara Municipal de Vereadores Saldanha Marinho - RS

``Legislativo Forte, Democracia Consolidada``

orçamentária, não havendo quaisquer óbices quanto a sua regular tramitação e aprovação.

III – Voto do Relator:

Em face do exposto, o Projeto de Lei Orçamentária Anual apresentado pelo Poder Executivo reveste-se de boa técnica constitucional e boa técnica legislativa, bem como encontra-se em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com o ordenamento jurídico como um todo, motivo pelo qual deve ser acolhido no mérito, sendo o voto do Relator pela aprovação em sua forma original.

IV – Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças e Orçamento.

Obedecendo às disposições regimentais expressas, as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento, em sessão conjunta realizada no dia 19 de dezembro de 2022, concluíram por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei em sua forma original, passando o voto do Relator a ser o voto das Comissões que, por ora, recomendam ao Plenário a APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 088/2022.



Luis Fernando Barbieri

Relator

Comissão Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Vereadores Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

Votos:

Dirceu Roque Vieira
Presidente
Comissão de Constituição e Justiça

Luiz Ricardo Damiani
Membro
Comissão de Constituição e Justiça

Renato Carlos Pinto
Presidente
Comissão Finanças e Orçamento

Luis Fernando Barbieri
Vice-Presidente
Comissão Finanças e Orçamento

Carla Rodrigues Menezes
Membro
Comissão Finanças e Orçamento